



GOVERNO MUNICIPAL  
**ARARIPINA**

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

**CONVÊNIO Nº 004/2021**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SE CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DO OUTRO, O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ARARIPINA**, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº. 11.390.957/0001-08, com sede à Rua Vereador José Arnoud Campos, 327, Centro, município de Araripina, estado de Pernambuco, CEP: 56.280-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela seu/sua Secretário(a) de Saúde, a Sra. **ROBERTA DE CASTRO FALCÃO**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 825.293.023-91 portadora da Cédula de Identidade nº. 97002447790 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade de Araripina, adiante denominado simplesmente **PRIMEIRO CONVENIENTE**, e o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.739.225/0001-18, com sede à Rua Edgar Chastinet, nº. 01, Jardim Santa Mônica, município de Salvador, estado da Bahia, mantenedor do **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA**, localizado na Rua Ver. José Barreto Alencar, nº. 450, Centro, município de Araripina, estado de Pernambuco, CEP: 56.280-000, neste ato representado pela **Ir. MARIA LUIZA MOTA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 556.490.095-20, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.026.899 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Ver. José Barreto Alencar, nº. 450, Centro, município de Araripina, estado de Pernambuco, CEP: 56.280-000, doravante denominado simplesmente **SEGUNDO CONVENIENTE**, firmam o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Convênio tem embasamento legal no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e **Portaria nº 1.387, de 25 de junho de 2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente CONVÊNIO é o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, autorizado por meio de Emendas Parlamentares de





GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

custeio mencionadas na **Proposta MS/FNS 36000363494202100 - Código da Emenda nº 10740008**, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** e **Proposta MS/FNS 36000363505202100 - Código da Emenda nº 12180014**, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

**Parágrafo Único:** O incremento temporário autorizado pela **Portaria nº 1.387**, de **25 de junho de 2021** será repassado ao Prestador credenciado mediante a transferência financeira pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), respeitando o previsto na referida Portaria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

O presente CONVÊNIO justifica-se pela necessidade de repasse de recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB) para o Prestador credenciado mediante a transferência financeira pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente CONVÊNIO terá vigência de **12 (dode) meses**, a contar da data de sua assinatura, **para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor global do presente Convênio é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, a ser repassado em parcela única para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.974/2020, na seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina-PE

**Órgão Orçamentária:** 1600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade Orçamentária:** 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 - Saúde

**Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 1041 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**Ação:** 2.9080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE





GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA

*Mais trabalho. Futuro melhor!*

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recurso:** 42 – MSC – 1.214.0000 – Bloco de Custeio – SUS

**Código Reduzido das Despesas:** 2797

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

São obrigações da Primeira Convenente:

**I** – Repassar, em parcela única, ao Segundo Convenente, a quantia de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, destinado ao pagamento referente ao treinamento de equipe multidisciplinar;

**II** – Efetuar o repasse do valor supra referido até 20 (vinte) dias úteis a partir da transferência bancária pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

São obrigações da Conveniada:

**I** – Aplicar os rendimentos resultantes deste Convênio e seus Termos Aditivos no custeio e aprimoramento do objeto deste Convênio;

**II** – Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade e custo;

**III** – Prestar contas à Secretaria Municipal de Controle Interno e à Secretaria Municipal de Saúde, em até 12 (doze) meses após o recebimento do repasse;

**IV** – Da prestação de contas, deverá constar ainda todo o movimento financeiro;

## **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O Primeiro Convenente poderá rescindir o presente Convênio, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

**I** – Infringência de qualquer obrigação ora ajustada;

**II** – Extinção legal da Segunda Convenente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no Diário Oficial da União – D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



GOVERNO MUNICIPAL

# ARARIPINA


*Mais trabalho. Futuro melhor!*

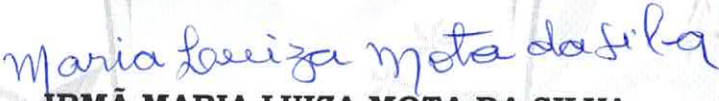
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam este Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas adiante nomeadas e também assinadas.

Araripina/PE, 21 de outubro de 2021.

  
**ROBERTA DE CASTRO FALCÃO**  
**MUNICÍPIO DE ARARIPINA**  
**PRIMEIRO CONVENENTE**

  
**IRMÃ MARIA LUIZA MOTA DA SILVA**  
**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**  
**SEGUNDO CONVENENTE**

### TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF: